

PDDE Paulista

Legislações e Materiais/Orientações:

Legislações:

- **Lei nº 17.149, de 13 de setembro de 2019**, institui o *Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista*, vinculado à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, define suas finalidades, diretrizes e estabelece outras providências.

<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2019/lei-17149-13.09.2019.html>

- **Decreto nº 64.644, de 05 de dezembro de 2019**, regulamenta a Lei nº 17.149, de 13 de setembro de 2019, que institui o Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista, define suas finalidades, diretrizes e estabelece outras providências correlatas.

<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2019/decreto-64644-05.12.2019.html>

- **Resolução SE nº 67, de 11 de dezembro de 2019** - *Dispõe sobre as normas para adesão, repasse e aplicação financeira dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista- PDDE Paulista.*

http://siau.edunet.sp.gov.br/ItemLise/arquivos/67_19.HTM?Time=09/03/2020%200:10:40

- **Resolução SE nº 73, de 27 de dezembro de 2019**, que altera a Resolução SE/67, de 11-12-2019, que dispõe sobre as normas para adesão, repasse e aplicação financeira dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista - PDDE Paulista.

http://siau.edunet.sp.gov.br/ItemLise/arquivos/73_19.HTM?Time=09/03/2020%200:11:26

Materiais e Orientações:

→ Folder- PDDE Paulista:

<https://drive.google.com/file/d/1xR9TDKNHI-ubygKBm9upBSx2JrAeaC67/view>

→ Anexo 1 – Tecnologia e Inovação:

https://drive.google.com/file/d/13dDJrivyCvPP3TMMw_VTJ_K4Ytfj9MI/view

→ Anexo 2 – Manutenção e pequenos reparos – início do ano:

<https://drive.google.com/file/d/1C361vAfNkag01AvQG3QhUmkdLHSljenJ/view>

→ Anexo 3 – Recomendações para manutenção de pequenos reparos:

<https://drive.google.com/file/d/1a2QGcgjV5vHRyWGkJSaJeCoisJU8PUgj/view>

→ Anexo 4 – Materiais e serviços pedagógicos:

https://drive.google.com/file/d/1dBj22XkzeQqjhVHJ_14QS_ZzcuHj1WBU/view

→ Anexo 5 – Informações sobre Rede de Suprimentos:

<https://drive.google.com/file/d/1dFreXiG9zTJ5I8Q5OX9CI2kF-VDa1E-j/view>

→ Anexo 6- Aquisição de itens de segurança:

https://drive.google.com/file/d/1_J8HY4OKdhJqngnzAHRg6klb7hF_mHsB/view

→ Consolidação de Dúvidas – PDDE Paulista:

https://drive.google.com/file/d/1huKC187qeHYUputw_T70lh9av-KIDfBh/view

→ Videoconferência – Apresentação (21/02/2020):

http://www.rededosaber.sp.gov.br/videoteca/DadosBloco.aspx?id_bloco=3041

→ Videoconferência – Perguntas e Respostas (21/02/2020):

http://www.rededosaber.sp.gov.br/videoteca/DadosBloco.aspx?id_bloco=3042

→ Gerenciador Financeiro:

https://seesp-my.sharepoint.com/:p:/r/personal/fernando_ribeiro_educacao_sp_gov_br/_layouts/15/questaccess.aspx?docid=0d7c5898a6a2a415c9e1aea6fb78138c2&authkey=AakWrEK6GHo-TeA-Tj_CA2Y&rttime=7ZLb10a210g

→ Cartilha para as APMS - Banco do Brasil:

<https://drive.google.com/file/d/1zp3dYhFAEVq95yEAbNvRWzDmbXnYI0me/view>

→ Tutorial – Manifestação de Interesse – Ata de Registro de Preço (ART):

<https://drive.google.com/file/d/1iRQTVwlp8JGxdD7iUWw9EKtWhciBJ31O/view>

APM - Associação de Pais e Mestres:

- **Lei nº 1.490, de 12 de dezembro de 1977** – Disciplina o funcionamento das APMs

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1977/lei-1490-12.12.1977.html>

- **Decreto nº 12.983, de 15 de dezembro de 1978** – Estabelece o *Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres* - (alterado pelos Decretos nº 48.408/2004, nº 50.756/2006 e Decreto nº 63.891 de 05/12/2018)

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1978/decreto-12983-15.12.1978.html>

- **Decreto nº 68.891, de 05 de dezembro de 2018** – altera e acrescenta dispositivos ao *Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres - APM, estabelecido pelo Decreto nº 12.983, de 15 de dezembro de 1978*

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2018/decreto-63891-05.12.2018.html>

DOE – Seção I – 01/05/2020 – Pág.17

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Seduc – 49, de 30-4-2020

Dispõe sobre a prestação de contas das unidades executoras representativas da comunidade escolar – Associações de Pais e Mestres beneficiadas pelo Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista – PDDE Paulista

O Secretário da Educação resolve:

Artigo 1º – A prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista – PDDE Paulista, instituído pela Lei 17.149, de 13-09-2019, e regulamentado pelo Decreto 64.644, de 5 de dezembro de 2019, obedecerá às normas desta resolução.

Parágrafo único – O Manual de Execução do PDDE Paulista estabelecerá normas complementares para o processo de prestação de contas.

Artigo 2º – As prestações de contas dos recursos do PDDE Paulista deverão ser encaminhadas pelas unidades executoras até o último dia útil de janeiro do ano subsequente à efetivação do crédito para análise do Centro de Administração, Finanças e Infraestrutura da Diretoria de Ensino da circunscrição da unidade escolar, instruídas com:
I – extratos da conta bancária específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas;

II – identificação das despesas realizadas, com os nomes e os números de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ dos fornecedores de material e dos prestadores dos serviços contratados;

III – outros documentos que concorram para a inequívoca comprovação da destinação dada aos recursos.

§1º – O representante legal da unidade executora fica obrigado a efetuar a prestação de contas, independentemente do prazo estabelecido no “caput” deste artigo, por ocasião de sua substituição ou do término de seu mandato.

§2º – A prestação de contas de que trata o §1º deste artigo deverá ser encaminhada para análise do Centro de Administração, Finanças e Infraestrutura em até 30 dias a contar da substituição ou do término do mandato do representante legal da unidade executora

Artigo 3º – Serão aprovadas as contas, quando demonstrada, de forma clara e objetiva pelos documentos comprobatórios, a correção dos recursos públicos, e a observância das condições e limites dos repasses estabelecidos pela Secretaria da Educação.

Artigo 4º – Serão consideradas aprovadas com ressalvas, as contas em que forem identificadas irregularidades de natureza formal, das quais não resulte danos ao erário.

Artigo 5º – Serão consideradas reprovadas as contas em que sejam identificadas uma das seguintes irregularidades: I – omissão do dever de prestar contas no prazo estabelecido pelo “caput” do artigo 2º desta Resolução;

II – dano ao erário decorrente de ato de gestão contrário ao direito ou antieconômico;

III – desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Artigo 6º – A reprovação das contas implicará na:

I – recomendação de dispensa dos gestores dos recursos das funções de Diretor Executivo e Financeiro, além de providências para responsabilização pelos danos causados;

II – instauração de tomada de contas nos termos da legislação própria;

III – suspensão dos repasses até regularização das contas.

Artigo 7º – A análise da prestação de contas dos recursos do PDDE Paulista será realizada pelas Diretorias de Ensino, por intermédio dos Centros de Administração, Finanças e Infraestrutura – CAFs.

§1º – Os Supervisores de Ensino poderão realizar auditoria in loco, para verificação da aplicação dos recursos do PDDE Paulista pelas unidades executoras.

§2º – Os Diretores dos Centros de Administração, Finanças e Infraestrutura emitirão parecer sobre a prestação de contas no prazo de até 60 dias.

§3º – Constatadas pendências na prestação de contas, o Diretor do Centro de Administração, Finanças e Infraestrutura notificará o gestor da unidade executora para regularização no prazo de até 15 dias.

Artigo 8º – Compete ao Dirigente Regional de Ensino, no prazo de até 30 dias contados do recebimento do parecer de que trata o §2º, do artigo 7º, desta Resolução, decidir sobre a prestação de contas.

Artigo 9º – Da decisão do Dirigente Regional de Ensino que considerar reprovadas as contas caberá recurso administrativo, a ser interposto no prazo de 15 dias, ao

Coordenador da Coordenadoria de Orçamento e Finanças.

Artigo 10 – Decorrido o prazo de que trata o artigo 9º desta Resolução sem a interposição de recurso ou, interposto recurso, mantida a decisão de considerar reprovadas as contas, o Dirigente Regional de Ensino deverá promover a cobrança administrativa e amigável do débito das unidades executoras.

§1º – O débito de que trata o “caput” deste artigo será cobrado diretamente dos responsáveis quando decorrer de:

1. prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Federal 8.429, de 2 de junho de 1992;
2. abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, nos termos do artigo 50 do Código Civil.

§2º – O pagamento do débito das unidades executoras poderá, mediante justificativa prévia, ser parcelado em até 60 prestações mensais e sucessivas.

Artigo 11 – Quando as contas forem consideradas reprovadas com fundamento nos incisos II ou III, do artigo 5º, desta Resolução, o Dirigente Regional de Ensino deverá protocolizar representação contra os gestores dos recursos da unidade executora perante o órgão do Ministério Público Estadual para adoção de eventuais providências no âmbito daquela Instituição.

Parágrafo único – A representação de que trata o “caput” deste artigo deverá ser instruída com:

1. qualificação dos gestores dos recursos da unidade executora.
2. documento que comprove os repasses dos recursos do Programa PDDE Paulista para a unidade executora;
3. relatório sucinto da destinação dada pela unidade executora aos recursos recebidos pelo Programa PDDE Paulista;
4. cópia do parecer sobre a prestação de contas de que trata o §2º, do artigo 7º, e da decisão do Dirigente Regional de Ensino, de que trata o artigo 9º, todos desta Resolução;
5. cópia da decisão do Coordenador da Coordenadoria de Orçamento e Finanças, se houver.

Artigo 12 – As unidades executoras que tiverem sua prestação de contas considerada reprovada voltarão a receber o repasse dos recursos do Programa PDDE Paulista após:
I – iniciado o pagamento parcelado do débito ou protocolizada a representação perante o órgão do Ministério Público Estadual;
II – comprovada pela unidade executora a dispensa dos gestores dos recursos das funções de Diretor Executivo e Financeiro.

Artigo 13 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.